



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento e consultoria contábil bem como a elaboração dos relatórios de execução orçamentaria e gestão fiscal, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Salvaterra, Secretarias e Fundos Municipais.

Considerando, que o Poder Público desenvolve atividades para propiciar o bem-estar da administração pública e seus munícipes, que os mesmos necessitam de apoio para suprir as lacunas existentes no âmbito público, a contratação desses serviços proporcionará a concretização de iniciativas e resultados voltadas para a satisfação das necessidades públicas, mantendo o compromisso, a economicidade, a transparência, e resultados positivo;

Considerando, que a contratação é decorrente, onde não é possível disputa, reconhecendo o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II e enunciados, obedecendo dessa forma o comando legal, partindo da premissa que a qualidade dos serviços de um profissional, evidência com a confiança, idoneidade moral e social, notoriedade, competência, e pela disponibilidade de tempo;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organizações de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento.

Tendo em vista, a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, a contratação da empresa, dando ênfase as constantes mudanças na área da contabilidade, como dispõem leis, regulamentos, decretos, resolução, entre outros. Destacando, a necessidade da contratação, diante da inexistência de profissionais graduados e especializados no quadro geral desta prefeitura.

Pautados pela necessária cautela, averiguou no portal dos Jurisdicionados TCM uma pesquisa de preços pública, que anexada nos autos deste processo, salientando que o valor apresentado pela empresa, está dentro do preços de mercado praticado nesse estado, procurando sempre manter a supremacia do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados dos municípios no Estado do Pará similar ao objeto licitado:

Item	Serviço	Proposta apresentada	Pesquisa de Mercado no TCM(Portal dos Jurisdicionados)
01	Prefeitura Municipal de Salvaterra (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	R\$ 15.000,00 (Mensal).	Município de São Sebastião de Boa Vista/Secretaria Municipal de Finanças. Contrato nº 1501001-2021. Valor mensal de R\$ 15.000,00.Data de assinatura:15/01/21.
02	Fundo Municipal de Educação (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	R\$ 8.000,00 (Mensal).	Município de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Educação. Contrato nº 2021110115. Valor Mensal de R\$ 8.000,00. Data de assinatura:11/01/21. Município de São Sebastião de Boa Vista/Fundo Municipal de Educação. Contrato nº 1501002-2021. Valor mensal de R\$ 13.000,00.Data de assinatura:15/01/21.
03	Fundo Municipal de Saúde (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	R\$ 5.000,00 (Mensal).	Município de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde. Contrato nº 2021110114. Valor Mensal de R\$ 8.000,00. Data de assinatura:11/01/21. Município de Marapanim/Fundo Municipal de Saúde. Contrato nº 004/2021. Valor mensal de R\$ 6.000,00. Data de assinatura: 12/01/21. Município de Santarém Novo/Fundo Municipal de Saúde. Contrato nº 2021200105. Valor mensal de R\$ 5.500,00. Data de assinatura: 20/01/21.
04	Fundo Municipal de Assistência (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao	R\$ 4.000,00 (Mensal)	Município de Bom Jesus do Tocantins/Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 20210028. Valor Mensal de R\$



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TCM/Pa).		4.000,00. Data de assinatura: 08/01/21. Município de São Caetano de Odiveiras/ Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 2021110116. Valor Mensal de R\$ 5.000,00. Data de assinatura:11/01/21. Município de Santarém Novo/Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 2021200107. Valor mensal de R\$ 4.800,00. Data de assinatura: 20/01/21.
----------	--	--

Enfatizando que os municípios que fazem parte desta pesquisa, é compatível com o número de habitantes do município de Salvaterra/PA, considerando a demanda apresentada por cada contrato firmado.

Tal obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não conseguiria sem uma contratação no rol da Lei de Licitações art. 25 inciso II, exigindo segurança dos atos administrativos, a contratação, a contratação se configura como inexigibilidade de licitação, conforme enunciado a seguir. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “ **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de ensinamento de Marçal Justen Filho. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados:

“à natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA

– Email: prefeiturasalvaterra@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão-somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação. Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações – isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Os serviços apresentados, possui a singularidade exigida, para ser enquadrada como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para execução dos serviços contábeis, possui uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta administração, serviços que apresentam determinada singularidade, conforme elencado no rol dos serviços para contratação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, cita:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor e forma”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos serviços que serão executados, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas, e decisões tomadas antecipadas pela assessoria contábil, evitando vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para apreciação e prestação de contas nos prazos apresentados.

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA

– Email: prefeiturasalvaterra@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Segue em anexo para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, Assistência Social, Educação e Saúde, a documentação necessária para contratação dentro dos parâmetros legais que a Lei de Licitações regem, para elaboração do termo de referência e posteriormente autorização.

Salvaterra/PA, 15 de abril de 2021.

**Luiz Paulo Leal
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento e consultoria contábil bem como a elaboração dos relatórios de execução orçamentaria e gestão fiscal, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Salvaterra, Secretarias e Fundos Municipais.**

2. QUANTIDADE:

Item	Fonte/Serviço	Quant/Mês
01	Prefeitura Municipal de Salvaterra (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	12
02	Fundo Municipal de Educação (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	12
03	Fundo Municipal de Saúde (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	12
04	Fundo Municipal de Assistência (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	12

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Serviços especializados de Coordenação da Contabilidade e Registro de documentos e operações financeiras de Receita e Despesas.

Serviços especializados de elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor.

Supervisão e apresentação da Prestação de Contas quadrimestral em meio magnético, no Tribunal de Contas dos Municípios, via SPE.

Elaboração das obrigações Tributárias acessórias, como DCTF, SIOPS, SIOPE e Relatórios do STN.

Consultoria especializada em Contabilidade Pública.

Coordenação para elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e Relatório do SICONF.

Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finança, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atendimento de servidores da Contabilidade e do Setor Financeiro na sede da empresa contratante, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias.

Respostas de consultas por telefone, diretas e ou meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como e-mail, telefone e chat "on-line".

Elaboração de justificativas, em conjunto com a assessoria jurídica da contratante, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/Pa.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Permitir a Contratada o acesso as informações necessárias, colaborando para as operações solicitadas observando a aprovação das prestações de contas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada nos serviços solicitados;

Efetuar o devido empenho das despesas, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;

Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto da nota fiscal;

Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em CD-ROM ou outro meio magnético, através de procedimento denominado "backup".

Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais.

Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

Orientar a contratantes nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA
– Email: prefeiturasalvaterra@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perda e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessários, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho através de procedimentos e rotinas pré-definidas;

Manter a Contratante atualizada no tocante às edições de novas normas legais dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-Mail à Contratante e disponibilizado no site da empresa as referidas publicações;

Na consultoria a empresa deverá visitar semanalmente a Prefeitura, com no mínimo 01 (um) técnico por 06(seis) horas cada visita;

Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de acesso desse objeto;

Corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;

Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente necessário, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta de preços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente os serviços executados;

Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Cumprir o prazo de entrega e vigência das demandas previstas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações destas Secretarias bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do contrato;

Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviço, especialmente os referentes a, pessoal, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos serviços ora que serão executados;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos por cada secretaria do Município de Salvaterra/PA.

5. DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas de deslocamento incluindo: (hospedagem, alimentação e transporte), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, relacionado ao objeto desta licitação.

6. DAS CONDIÇÃO DO PAGAMENTO:

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo servidor competente;

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União, Certidão de Regularidade Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor designado através de portaria da Secretaria Municipal de Educação. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da secretaria;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca dos serviços realizados;

A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

O fiscal poderá suspender os serviços do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

8. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666.1993, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória observada os seguintes limites:**

b.1) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante.

11. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato;

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do fornecimento serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária, anexada no processo administrativo.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93, ART. 25 inciso II.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução do contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA, eleito o foro da Comarca de Salvaterra/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Diante ao exposto solicitamos a referida contratação, conforme Termo de Referência em anexo.

Salvaterra/PA, 19 de abril de 2021.

Luiz Paulo Leal
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO:

Secretaria Municipal de Finanças
Port. N° 021 / 2021

Greyce de Rose Brandão Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA N° 021/2021- GPMS

Madalena Brandão Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N° 026/2021- GPMS

Klébson Salgado Glória
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 028/2021-GPMS

Andrey Bastos Teixeira
Secretário de Saúde
Portaria N° 209/2021
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 209/2021 GPMS